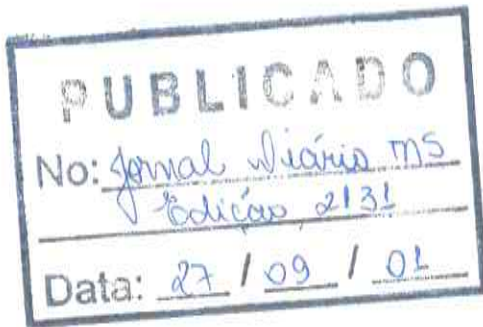




# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 283 de 24 de Setembro de 2001



*Dispõe sobre doação de terreno para o Estado de Mato Grosso do Sul, para fins específicos da construção do prédio do Fórum da Comarca de Nova Andradina dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de um terreno, com área de 4.800,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e oitocentos metros quadrados), localizado na Av. Alcides Menezes de Farias, lado ímpar, ZR1 – Zona Residencial de Baixa Densidade, esquina com a Rua São José, para o **Estado de Mato Grosso do Sul**.

**Parágrafo Único** – A finalidade da doação referida no “caput” deste artigo, é exclusivamente para **construção do prédio do Fórum da Comarca de Nova Andradina**.

**Art. 2º.** O terreno citado no artigo anterior tem os seguintes limites e confrontações: Pela frente confronta-se com a Av. Alcides Menezes de Farias, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros); pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua confronta-se com a Rua São José, numa extensão de 60,00 m (sessenta metros); pelo lado esquerdo da rua confronta-se com o remanescente da Quadra “O”, numa extensão de 60,00 m (sessenta metros); e pelos fundos confronta-se com o remanescente da Quadra “O”, numa extensão de 80,00 m (oitenta metros).



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 283/2001      pág. 02

**Art. 3º.** O Estado de Mato Grosso do Sul, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para iniciar as obras e de 24 (vinte e quatro) meses para concluí-las.

**Art. 4º.** Caso o Estado de Mato Grosso do Sul não cumpra os prazos estipulados no artigo anterior, o imóvel reverterá ao domínio do município, sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo ele, em favor do donatário as benfeitorias já introduzidas no imóvel.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes no orçamento em vigor.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 24 de Setembro de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL